



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015

Dispõe sobre o Teto Remuneratório para  
Cartórios

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se ao texto proposto pelo substitutivo para constituir o caput do art. 4º-A, suprimido o parágrafo único esta redação:

Art. 4º - A. Os atos praticados são remunerados por emolumentos pagos diretamente pelas partes ao titular da delegação ou ao designado responsável pelo expediente, consubstanciando-se suas receitas o valor líquido depois de deduzidas todas as despesas de custeio da respectiva serventia, a saber:

I – locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

II – contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

III – contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza, vigilância, segurança e contabilidade;

IV – aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

V – aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

VI - formação e manutenção de arquivo de segurança;

VII - aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

VIII - plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- IX - despesas com pessoal em geral, incluindo as trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração;
- X - cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;
- XI - o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;
- XII - o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro;
- XIII – programas governamentais destinados a estagiários e menores aprendizes;
- XIV – auxílio financeiro para pagamento de estudos de prepostos e auxiliares, relacionados com a atividade notarial e de registro;
- XV – contribuições para associações e entidades de classe;
- XVI - adesão a congressos, simpósios, cursos e seminários relacionados com temas notariais e de registro;
- XVII – contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza, vigilância, segurança e contabilidade.

### **JUSTIFICATIVA**

É preciso estabelecer critério para aferição do valor líquido da receita.

Nesse sentido, a nova redação ao inciso III, estabelece que os serviços contratados pelos titulares de cartório que devem ter seus custos deduzidos da apuração.

Exemplo dos mais significativos é a contratação de serviços de vigilância e segurança. Os cartórios possuem arquivos da maior importância, que devem ser preservados, por motivos óbvios. A vigilância, por empresa especializada, impõe-se embora alguns tecnicistas possam alegar que não se trata de despesa de custeio.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da mesma forma deve ter o mesmo tratamento, as hipóteses em que, diretamente ligada à qualificação profissional dos que atuam no cartório e que redundam em melhoria do serviço prestado ao usuário.

O mesmo seja dito relativamente aos serviços de contabilidade, que são indispensáveis para que possa ser apurado o montante arrecadado por cada serventia e quais as despesas permitidas foram deduzidas. E que os tributos e as contribuições sejam recolhidos de acordo com a lei.

Por outro lado, é preciso dar suporte a programas, que são de grande importância. A capilaridade dos Cartórios permite a oferta de empregos a esses jovens.

Também, as contribuições às Associações de Classe, são despesas justificáveis já que essas entidades atuam em defesa de direitos e deveres dos titulares além de patrocinarem a realização de estudos e eventos buscando o seu aperfeiçoamento profissional.

O mesmo se diga em relação aos eventos e palestras promovidos que ajudam no aperfeiçoamento dos titulares além de promoverem debates sobre temas importantes com renomados especialistas.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017.

**ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA**

Deputado Federal